



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70047-900
Telefone: (61) 2022-7891 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 1584/2021/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 5 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Terceiro-Secretário
Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.403, de 2021, do Senador Paulo Rocha.

Senhor Terceiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 375 (SF), de 9 de julho de 2021, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Alfabetização (SEALF) e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) "acerca das mudanças na Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA)".

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

Anexos:

- I - NOTA TÉCNICA Nº 24/2021/CGSNAEB/DAEB (2788926);
- II - NOTA TÉCNICA Nº 17/2021/GAB/SEALF/SEALF (2801383).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Ribeiro, Ministro de Estado da Educação**, em 05/08/2021, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2802044** e o código CRC **276BD9EE**.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 24/2021/CGSNAEB/DAEB

PROCESSO Nº 23036.004823/2021-35

1. ASSUNTO

1.1. Trata de Nota Técnica em resposta ao OFÍCIO Nº 0737671/2021/ASS. INSTITUCIONAL/GAB-INEP, que remete o FÍCIO Nº 1433/2021/ASPAR/GM/GM-MEC (0737614), por meio do qual a Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação encaminha o Requerimento de Informação nº 1.403, de 2021, de autoria do Senador Paulo Rocha, o qual solicita informações "sobre as mudanças na Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA)" (0737622).

1.2. Conforme solicitado em Ofício DAEB 0737707, por se tratar de Requerimento de Informação, a resposta deve ser por meio de **Nota Técnica**, conforme estabelecido na Portaria MEC nº 1.998/2019, **até 26 de julho de 2021**, em **formato de pergunta e resposta**, no que for de competência, a fim de atender à demanda.

2. REFERÊNCIAS

2.1. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA VERSÃO PRELIMINAR - Daeb

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A seguir são respondidas as solicitações de informações conforme a seguir:

3.2. 1. sobre os estudos realizados pela Pasta que fundamentam a decisão pelo novo formato da ANA;

3.3. 2. atinentes às manifestações da área técnica do Ministério em relação à mudança no formato da avaliação;

3.4. 3. estimativas dos gastos com consultoria externa para operacionalização da mudança, indicando ainda se esses gastos serão continuados e, se for o caso, a previsão para os próximos cinco anos;

3.5. 4. medidas concebidas pelo Ministério para a harmonização do novo modelo avaliativo em implantação com os processos de ensino-aprendizagem adotados por instituições que adotem método diverso do fônico.

4. ANÁLISE

4.1. 1. sobre os estudos realizados pela Pasta que fundamentam a decisão pelo novo formato da ANA;

4.2. A qualidade da educação é multidimensional, por isso múltiplos fatores do contexto escolar e de fora dele devem ser considerados. Apreende-se, dos termos da Constituição Federal, em seu art. 206, reservado aos princípios do ensino a ser ministrado pelo Estado, a multidimensionalidade característica do processo de ensino-aprendizagem, como "a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber" e o "pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas". Infere-se, ainda, do texto constitucional, a disparidade de condições de acesso e permanência na escola, ressaltando-se como princípio a igualdade dessas condições. A demanda por " piso salarial profissional nacional" e a necessária "valorização dos profissionais da educação" aparecem como princípios igualmente relevantes, assim como a "gestão democrática do ensino público" e a "gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais". O art. 206 da Carta Magna sintetiza alguns elementos implicados no processo educativo, situação que demanda um processo avaliativo sistêmico, observado o princípio da "garantia de um padrão de qualidade". Os preceitos supramencionados consubstanciam o art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996), que, além desses, acrescenta o respeito à liberdade e o apreço à tolerância, a valorização da experiência extraescolar, a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais, a consideração com a diversidade étnico-racial e a garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. Esse corpo de princípios traduz a complexidade do processo educacional e a necessária interpretação dos dados avaliativos em relação a um conjunto de fatores. Esse conjunto de fatores revela-se objeto do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) que, nos termos do Plano Nacional da Educação (PNE), Lei nº 13.005 de 2014, em seu art. 11, deve ser coordenado pela União em colaboração com os demais entes federativos e produzir:

4.3. I. indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica; e

4.4. II. indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes. (Brasil, 2014, art. 11).

4.5. O PNE 2014 trouxe novos desafios ao Saeb, entre os quais se destaca a implantação da avaliação bial da educação infantil fundada em Parâmetros Nacionais de Qualidade que resultem em indicadores diversificados relacionados às condições de oferta dessa etapa educacional, conforme explícito na estratégia 1.6 da Meta 1. Os entes federativos são conclamados a constituir, colaborativamente, "um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional" que se componha de informações de perfil dos alunos e profissionais da educação, das condições de oferta e das características da gestão, conforme alude a estratégia 7.3. A perspectiva da avaliação como ferramenta propicia à "melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática" configura como mais uma dentre o rol de estratégias em prol do atingimento da Meta 7, relativa ao fomento da qualidade da Educação Básica, cujo incremento poderá ser aferido por meio do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). Dentre os normativos, destaca-se a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, homologada pelo Conselho Nacional de Educação em 2017, que registra os fundamentos pedagógicos produzidos sob a perspectiva do desenvolvimento de competências, designando, portanto, os saberes que os estudantes devem desenvolver de forma gradativa na Educação Básica, como também a capacidade de mobilizar e aplicar esses saberes. Trata-se de referência nacional para a formulação dos currículos dos sistemas e das redes escolares dos distintos entes federativos, a qual também subsidia o processo de elaboração de uma Matriz para a avaliação proposta pelo Saeb. Nesse sentido, destaca-se a Resolução CNE nº 2, de 22 de dezembro de 2017, por meio da qual, especificamente em seu art. 16, o Conselho Nacional de Educação estabeleceu prazo de um ano a partir da publicação da BNCC para que "em relação à Educação Básica, as Matrizes de Referência das avaliações e dos exames em larga escala" fossem devidamente alinhadas à Base.

4.6. Os pressupostos legais e normativos, brevemente explicitados neste documento, respaldam e orientam as discussões acerca das diretrizes de avaliação que foram assumidas pelo Saeb 2019 e consubstanciam, em conjunto com a equipe de pesquisadores do Inep, os especialistas das diversas áreas, os profissionais da educação e a sociedade em geral, oportunidades de aperfeiçoamento do Sistema, com o propósito de oferecer subsídios de diferentes matizes para a aceção da qualidade da educação brasileira.

4.7. Em resumo, a Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA) e a Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Anresc, também conhecida como Prova Brasil) deixaram de existir com essa nomenclatura. A partir de 2019, todas as avaliações externas foram identificadas como **Saeb**. O que marcou as

diferenças foram a indicação da etapa e das áreas do conhecimento avaliadas. O Saeb passou também a incluir também a Educação Infantil, além do Ensino Fundamental e Médio, que já eram avaliados. As aplicações cobrem creche, pré-escola, 2º ano, 5º ano, 9º ano e 3ª série do Ensino Médio. O 3º ano do Fundamental, que era coberto pela ANA, deixou de ser avaliado, por causa da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que estabelece o fim do ciclo de alfabetização no 2º ano e não mais no 3º.

4.8. Mais informações em https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/avaliacoes_e_exames_da_educacao_basica/saeb_documentos_referencia-versao_preliminar.pdf

4.9. **2. atinentes às manifestações da área técnica do Ministério em relação à mudança no formato da avaliação;**

4.10. Esta coordenação não tem as informações sobre as manifestações do Ministério em relação à mudança.

4.11. **3. estimativas dos gastos com consultoria externa para operacionalização da mudança, indicando ainda se esses gastos serão continuados e, se for o caso, a previsão para os próximos cinco anos;**

4.12. A concepção da avaliação da alfabetização no Saeb foi feita pela equipe técnica do Inep, portanto não contou com consultoria externa.

4.13. **4. medidas concebidas pelo Ministério para a harmonização do novo modelo avaliativo em implantação com os processos de ensino aprendizagem adotados por instituições que adotem método diverso do fônico.**

4.14. O questionamento se refere a método de ensino, o que não é abordado na avaliação ou nas matrizes do Saeb. Portanto, extrapola as competências desta coordenação.

5. CONCLUSÃO

5.1. Seguem respostas para deliberação superior



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Fabíola dos Santos Carneiro, Coordenador(a) - Geral**, em 23/07/2021, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0739554** e o código CRC **DA4E6D57**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 17/2021/GAB/SEALF/SEALF

PROCESSO Nº 23123.003821/2021-40

INTERESSADO: PAULO ROCHA - SENADOR

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.403, de 2021, do Senador Paulo Rocha

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de Requerimento nº 1,403, de 2021 (SEI nº 2759072), encaminhado pelo Senador Paulo Rocha busca obter, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações - e documentos, se for o caso - sobre as mudanças na Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA), nos seguintes termos:

- 1 - estudos realizados pelo Ministério da Educação (MEC) para instruir a decisão da Pasta de imprimir novo formato à ANA;
- 2 - manifestações da área técnica do Ministério em relação à mudança no formato da avaliação;
- 3 - estimativas dos gastos com consultoria externa para operacionalização da mudança, indicando se tais gastos serão continuados e, se for o caso, a previsão de desembolso para os próximos cinco anos; e, por fim,
- 4—medidas concebidas pelo Ministério para a harmonização do novo modelo avaliativo em implantação com os processos de ensino-aprendizagem adotados por instituições que utilizem método diverso do fônico.

1.2. A este respeito, por meio do Despacho Nº 1254/2021/DP2/GAB/SE/SE-MEC (SEI nº 2800920), foi solicitado a esta Secretaria de Alfabetização manifestação quanto aos itens 2 e 4.

2. ANÁLISE

2.1. O requerimento em tela foi encaminhado em razão de uma matéria publicada no jornal Estadão, que afirma que o MEC tem a intenção de modificar a abordagem da Avaliação Nacional da Alfabetização - ANA com preferência pela aferição de competências relacionadas ao método fônico. Além disso, a matéria relatou que área técnica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) era contrária à mudança de enfoque da ANA.

2.2. Quanto ao questionamento *2 - manifestações da área técnica do Ministério em relação à mudança no formato da avaliação* e ao questionamento *4 - medidas concebidas pelo Ministério para a harmonização do novo modelo avaliativo em implantação com os processos de ensino-aprendizagem adotados por instituições que utilizem método diverso do fônico*, cita-se da justificção do requerimento em tela:

Em sua edição do último dia 24 de março de 2021, o jornal Estadão, em matéria intitulada *MEC manobra para mudar prova de avaliação da alfabetização*, noticiou a intenção do Ministério da Educação (MEC) de modificar a abordagem da Avaliação Nacional da Educação (ANA), estabelecendo a preferência da Pasta pela aferição de competências afeitas ao ensino realizado por meio do método fônico. [<https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,mec-quer-nova-provaparamediralfabetizacao-de-criancas-sem-suporte-dos-tecnicos,70003658544>]

2.3. Preliminarmente cumpre esclarecer que a Avaliação Nacional de Alfabetização – ANA, até 2016, foi aplicada em alunos do 3º ano do ensino fundamental tendo como referencial o Plano Nacional de Educação (Lei 13.005, de 25 de junho de 2014), segundo o qual as crianças deveriam estar alfabetizadas até esta série.

2.4. Contudo, desde 2019 o termo ANA se encontra em desuso, pois as avaliações nacionais referentes à educação básica foram consolidadas no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - Saeb, o qual prevê avaliações para creche, pré-escola, 2º ano, 5º ano, 9º ano e 3ª série do Ensino Médio.

2.5. Importa destacar que a Política Nacional de Alfabetização (Decreto 9.765, de 11 de abril de 2019) estabeleceu como diretriz a priorização da alfabetização no 1º ano do ensino fundamental. Além disso, a Base Nacional Comum Curricular recomenda que a alfabetização ocorra até o 2º ano do ensino fundamental. Em vista disso, o INEP passará a implementar as provas do SAEB referentes à alfabetização para as turmas do 2º ano do ensino fundamental.

2.6. **O formato da avaliação, entretanto, não foi alterado**, ao contrário do que a matéria trazida na justificativa incorretamente alegou.

2.7. De fato, não há que se falar de qualquer interferência nas provas aplicadas em razão de preferências a um determinado tipo de método. A própria PNA não impõe método algum, mas tão somente estabelece diretrizes sobre quais são os componentes mínimos essenciais que devem ser trabalhados para que se obtenha eficácia na alfabetização, qualquer que seja a abordagem empregada.

Além de informar a oposição da área técnica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) à mudança de enfoque da ANA, a matéria noticia a realização de gastos a princípio desnecessários da ordem de R\$ 568 mil com a contratação de consultoria externa.

Nesse contexto, além do indício de inobservância do princípio da economicidade, um dos mais caros ao País na atual conjuntura de pandemia e de estado de calamidade, do ponto de vista educacional a medida pode resultar afrontosa ao princípio constitucional e legal da pluralidade de idéias e concepções pedagógicas.

2.8. Convém fazer a diferenciação entre avaliações externas de larga escala (geralmente denominadas de avaliações somativas) e avaliações formativas. De fato, a propagação de desinformação a respeito da publicação dos editais para elaboração de itens de avaliação formativa por consultores externos ensejou na publicação de uma nota de esclarecimento por parte do MEC para que a sociedade fosse prevenida de ser mal informada. Essa nota se encontra disponível no endereço: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/nota-de-esclarecimento/sistema-de-avaliacao-da-educacao-basica>

2.9. Com efeito, o Saeb é definido como “um conjunto de avaliações externas em larga escala que permite ao Inep realizar um diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante” (<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/saeb>). Essas avaliações externas se diferenciam das avaliações formativas, que são aplicadas pelos professores e servem para o acompanhamento individualizado das aprendizagens dos estudantes.

2.10. **As questões a serem obtidas por intermédio das consultorias externas serão necessariamente direcionadas para a utilização no contexto de avaliações formativas.** Essas consultorias, conforme evidenciado pela referida Nota de Esclarecimento, não visam a criação, substituição e nem mesmo a modificação do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, de responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep.

2.11. É necessário ressaltar que o Programa Tempo de Aprender, decorrente da Política Nacional de Alfabetização e instituído pela Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, tem entre seus eixos o "Apoio pedagógico para a alfabetização". Nesse contexto o MEC, dentro das ações do eixo "Apoio pedagógico para a alfabetização" do Programa Tempo de Aprender, disponibilizara recursos pedagógicos de avaliação formativa formulados por profissionais com experiência em elaboração de itens para os anos iniciais do ensino fundamental, **necessariamente alinhados à matriz de avaliação do Saeb 2º ano do ensino fundamental.**

2.12. Quanto à economicidade, cita-se da Nota de Esclarecimento supramencionada:

Quanto aos editais que tratam da elaboração de questões para avaliações formativas, vale ressaltar que o MEC adotou procedimento similar àquele realizado pelo Inep para a elaboração de questões destinadas às avaliações de larga escala. Não são os servidores do Inep que elaboram diretamente

as questões. O Inep publica editais para a obtenção de questões a partir do trabalho de profissionais externos à instituição. Ainda, destaque-se que os critérios de seleção de profissionais e os valores pagos por questão nos editais do MEC estão alinhados àqueles praticados nos editais do Inep.

(Grifo nosso)

2.13. As avaliações formativas, portanto, são importantes recursos pedagógicos que permitem aos professores acompanharem tempestivamente a evolução das aprendizagens dos estudantes, assim como identificarem em quais habilidades eles têm apresentado dificuldades. O professor, por meio de *feedbacks* rápidos, poderá reorientar sua ação pedagógica em sala de aula com o objetivo de remediar eventuais lacunas de aprendizagem observadas ao longo do ano letivo nos anos iniciais do ensino fundamental.

2.14. O fechamento das escolas, ocorrido em razão da pandemia, torna esse recurso pedagógico ainda mais necessário para que professores, no âmbito de sua autonomia docente, usem-no como uma poderosa ferramenta para a remediação das dificuldades de aprendizagem de estudantes em processo de alfabetização.

3. CONCLUSÃO

3.1. Resta demonstrado que a iniciativa referente à contratação de consultoria externa no âmbito do desenvolvimento das avaliações formativas é balizada pelos atuais normativos e referenciais educacionais vigentes, mormente a matriz de avaliação do Saeb 2º ano do ensino fundamental, segue os parâmetros da Administração Pública referentes à economicidade e não implica em qualquer alteração no Saeb.

Respeitosamente,

DANIEL PRADO MACHADO
Assessor do Gabinete da Secretaria de Alfabetização

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria Parlamentar.

FÁBIO DE BARROS CORREIA GOMES FILHO
Secretário de Alfabetização - substituto



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Prado Machado, Assessor(a)**, em 05/08/2021, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Barros Correia Gomes Filho, Secretário(a), Substituto(a)**, em 05/08/2021, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2801383** e o código CRC **EB18D847**.